



Resolução 003



RESOLUÇÃO 003

“Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM”, para benefícios de **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES**.

Seja Bem Vindo à AUTOBEM

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA AUTOBEM.

Para acionamento do benefício para **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES**, o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Sumário

PREÂMBULO.....	2
CAPITULO I - ÂMBITO TERRITORIAL.....	2
CAPITULO II - VIGÊNCIA.....	2
CAPITULO III - DA PROTEÇÃO À VIDROS, FAROIS E RETROVISORES.....	2
CAPITULO IV - DAS EXCLUSÕES DE AMPARO A VIDRO, FARÓIS E RETROVISORES	4
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
CAPÍTULO VI - DO FORO.....	6

PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta Resolução estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM**, razão pela qual torna-se **imprescindível à leitura e compreensão**, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A AUTOBEM, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios, com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a AUTOBEM é regida pelas leis referentes às cooperativas, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e da atividade cooperativa.

CAPITULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º -A Proteção para **VIDROS, FAROIS E RETROVISORES** será em todo o Território Brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPITULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º -O cooperado poderá usufruir dos benefícios, após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

CAPITULO III

DA PROTEÇÃO À VIDROS, FAROIS E RETROVISORES

Art. 3º – Ocorrendo a quebra ou trinca dos Vidros, Faróis e Retrovisores a **AUTOBEM** providenciará o reparo ou substituição, observando critérios técnicos que definirão se a peça deverá ser reparada e/ou substituída. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança.

Parágrafo Único: A utilização do Serviço previsto neste artigo limita-se a dois eventos anuais por item, tendo intervalo mínimo de seis meses.

OBSERVAÇÃO:

Para acionamento do benefício de Carro Reserva o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento**, através dos telefones **(0800 602 2073)**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Art. 4º – Para utilização da Proteção para Vidros, Faróis e Retrovisores, deve-se observar as regras constantes neste artigo.

§ 1º - Em caso de solicitação da Proteção, o prazo para análise do processo é de 2(dois) dias úteis.

§ 2º - Aprovado o processo, o cooperado deverá pagar a Cota Participação de 40% (quarenta por cento) do valor do reparo do item protegido, podendo ser efetuado diretamente ao prestador/fornecedor.

§ 3º - A cota participação será cobrada por danos individuais relativos a cada Vidros, Faróis e Retrovisores.

§ 4º - Para o benefício de Proteção à Vidros, Faróis e Retrovisores, a reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

§ 5º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- a) Peças originais usadas,
- b) Peças recondicionadas,
- c) Peças similares produzidas no mercado.

§ 6º - Prazo de atendimento poderá ser determinado pelo Fornecedor/Prestador, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo, ano e nacionalidade do veículo

§ 7º - Caso a AUTOBEM identifique a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço.

§ 8º - A garantia da peça é dada pelo fabricante/Prestador de serviço.

§ 9º - O farol de xenon ou equivalente serão reembolsados pelo valor do modelo convencional para o mesmo tipo de veículo;

§ 10º - Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e nova (desgaste natural), em decorrência do ano de fabricação do veículo.

CAPITULO IV

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO À VIDRO, FARÓIS E RETROVISORES

Art. 5º – O cooperado que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido parcialmente ou totalmente.

Art. 6º – Os inadimplentes estão definitivamente excluídos do acesso ao Fundo de Reserva de Amparo Mutuo, não tendo em nenhuma hipótese benefícios da cooperativa.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o cooperado que não pagar o boleto até a data do vencimento.

Art. 7º – Excluem-se ainda:

I - Vidros, Faróis e Retrovisores de veículo blindado;

II - Veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);

III - Danos causados por tumultos, motins, atos de vandalismo ou por mau uso do equipamento;

IV - Dano pré-existente;

V - Veículos conversíveis;

VI - Veículos importados de forma independente;

VII - Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;

VIII - Roubo ou furto da peça;

IX - Desgaste natural da peça;

X - Somente dano de risco em qualquer parte da peça coberta;

XI - Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc);

XII - Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;

XIII - Peças com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;

XIV - Veículos em processo de atendimento de evento;

XV - Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, chuva de granizo, tempestades, ventos entre outros;

XVI - Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;

XVII - Perdas financeiras pela paralisação do veículo;

XVIII - Quebra voluntária dos Vidros, Faróis e Retrovisores;

XIX – Vidros, faróis e retrovisores de terceiros;

XX - Teto solar;

XXI - Películas protetoras;

XXII - Pisca-alerta embutido no retrovisor;

XXIII - Retrovisores internos;

XXIV - Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;

XXV - Faróis que estejam embaçados e/ou com infiltração;

XXVI - Faróis auxiliares, de milha, neblina, *brake lights* e outros;

XXVII - Queima exclusiva da lâmpada dos faróis;

XXVIII - Qualquer custo extra do atendimento, como: deslocamento, pedidos especiais e outros;

XXIX - Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;

XXX - Atendimento ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Com o pagamento dos benefícios previstos, a AUTOBEM ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 9º - O cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da AUTOBEM, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 10 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 11 - Todos os eventos e atos do cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de COMBATER FRAUDES, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da lei, suscetível de penalidades de acordo com os Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal, e demais legislação vigente.

Art. 12 - O cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à AUTOBEM são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 13 - Este regulamento em vigor revoga por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os cooperados da AUTOBEM.

CAPÍTULO VI
DO FORO

Art. 14 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia – GO.

Goiânia, 1º de janeiro de 2017.

autobem.coop.br